



NORMA COMPLEMENTAR Nº 1

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGEE

Título I Do Objetivo

Art. 1º - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar as diretrizes e procedimentos para a eleição dos membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Título II Da Composição da CPG

Art. 2º - A CPG será composta por 3 docentes titulares e permanentes do PPGEE e seus respectivos suplentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa e um representante discente titular com seu respectivo suplente.

Art. 3º - Podem se candidatar a membros da CPG, na qualidade de membro titular ou suplente:

- I. docentes pertencentes ao quadro da UFSCar e credenciados no Programa na categoria Docente Permanente.
- II. discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico do PPGEE.

Título III Do Mandato

Art. 4º - De acordo com o Regimento Interno vigente do PPGEE, o mandato dos membros docentes da CPG é de até 24 (vinte e quatro) meses e o mandato dos representantes discentes de 12 (doze) meses, permitida uma recondução em ambos os casos.

Título IV Da Comissão Eleitoral para Eleição de Coordenador, Vice-Coordenador e Representantes Docentes

Art. 5º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício e de seus Membros Docentes, a Coordenação designará uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição.

§ 1º - Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGEE, sendo um deles o presidente da mesma.

§ 2º - A(o) Secretária(o) do PPGEE é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.



§ 3º - O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo docente regular do PPGEE.

§ 4º - Quando dar constituição da Comissão Eleitoral, a CPG indicará o nome do membro docente que a presidirá.

Título V

Da Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes Discentes

Art. 6º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes discentes em exercício, a Coordenação do Programa designará uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) discentes, ambos do Curso de Mestrado Acadêmico, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição desta representação.

Título VI

Do Processo Eleitoral para Eleição da Coordenação do PPGEE e Representação Docente

Art. 7º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição por meio de Edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Art. 8º - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas: 1ª Etapa – Inscrição dos candidatos à CPG; e 2ª Etapa – Eleição.

§ 1º - Todos os docentes permanentes credenciados no Programa poderão se candidatar à CPG.

§ 2º - A(s) inscrição(ões) para o cargo de Coordenação e Vice-Coordenação deverá(ão) ser feita(s) por meio de constituição de Chapa.

§ 3º - A(s) inscrição(ões) para o cargo de representante docente deverá(ão) ser feita(s) por meio de constituição de Chapa (titular e suplente).

§ 4º - Os docentes permanentes credenciados, assim como os alunos com matrículas regulares do Curso de Mestrado Acadêmico deverão votar:

- I. na(s) Chapa(s) referente(s) ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. na(s) Chapa(s) referente(s) à representação docente.

§ 5º - O voto será secreto e exercido por meio de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

Título VII

Do Processo Eleitoral para Eleição da representação discente



Art. 9º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição por meio de Edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Art. 10 - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas: 1ª Etapa – Inscrição dos candidatos à CPG; e 2ª Etapa – Eleição.

§ 1º - Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico são elegíveis e poderão se candidatar à CPG individualmente.

§ 2º - Os alunos regulares do Curso de Mestrado Acadêmico deverão votar em dois candidatos inscritos ao cargo de Representante Discente.

Título VIII Do Cômputo dos Votos

Art. 11 - O resultado da votação nos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador e nos candidatos a Representantes Docentes (Titular e Suplente) na CPG será obtido somando-se os votos válidos dos discentes, número de votos divididos pela quantidade de alunos regularmente matriculados no Programa e multiplicados por 1/5 (um quinto), os votos válidos dos docentes e secretária(o), número de votos divididos pela quantidade total de docentes permanentes credenciados no Programa e secretária(o) e multiplicados por 4/5 (quatro quintos).

Art. 12 - O resultado da votação nos Representantes Discentes da CPG será obtido somando-se os votos válidos dos discentes.

Título IX Do Resultado

Art. 13 - Serão eleitos Coordenador e Vice-Coordenador aqueles cuja Chapa obtiver maior votação de acordo com o disposto no Art. 11.

§ 1º - Em caso de empate entre Chapas, será declarada vencedora aquela cujo candidato ao cargo de Coordenador tiver maior tempo de credenciamento junto ao PPGEE.

§ 2º - Persistindo o empate, será declarada vencedora a Chapa cujo candidato ao cargo de Coordenador apresentar maior idade.

Art. 14 - Serão eleitos Representantes Docentes da CPG as três Chapas com maior votação.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: (a) maior tempo de credenciamento no Programa e (b) maior idade dos titulares.

Art. 15 - Será eleito Representante Discente titular o candidato que obtiver maior votação e Representante Discente suplente o segundo candidato mais votado.



Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: (a) maior tempo de matrícula como aluno regular no Programa; e (b) maior idade.

Art. 16 - Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará seu relatório final à CPG.

Art. 17 - Caberá ao Coordenador do PPGEE o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos à Direção do CCET para que sejam designados formalmente.

Título X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPG e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Direção do CCET.

Art. 19 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Aprovado na 7ª Reunião da CPG do PPGEE em 03/04/2019.

**Prof. Dr. Luís A. M. Barêa
Coordenador do PPGEE**